

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/SME/JUÍNA/MT**

Fixa normas para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e da Educação Bilíngue de Surdos na Rede Municipal de Ensino de Juína-MT.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o Decreto Nº 6.571/2008 que dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007; Decreto Nº 6.949/2009, que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007; a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008), a Resolução CNE/CEB Nº 04/2009 que institui Diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado AEE, na Educação Básica; Lei Nº 12.764/12, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, a Lei Nº 13.146/15-Lei Brasileira de Inclusão (LBI), **Nota Técnica nº 04/2014 – MEC/SECADI**; Plano Municipal de Educação, Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT e notificação recomendatória nº 2025/10 do Ministério Público;

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sendo ofertada, preferencialmente na rede regular de ensino, destinada aos estudantes com **deficiência; Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD)**.

Art. 2º Considera-se público-alvo da Educação Especial, para os fins desta Portaria, os estudantes que apresentem:

I – Deficiência: pessoa com impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

II – Transtorno do Espectro do Autismo (TEA): pessoa diagnosticada com condição clínica caracterizada por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Comprometimento persistente e clinicamente significativo na comunicação e interação social;
- b) Padrões restritivos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, conforme disposto na Lei nº 12.764/2012.

III – Altas Habilidades/Superdotação: pessoa que demonstra potencial elevado, isolado ou combinado, nas áreas intelectual, acadêmica, de liderança, psicomotricidade e/ou artes, acompanhada de elevada criatividade, envolvimento na aprendizagem e desempenho em áreas de interesse.

Art. 3º A Educação Especial na perspectiva inclusiva fundamenta-se nos princípios éticos, políticos e estéticos da educação brasileira, garantindo o direito à escolarização de todos os estudantes com necessidades educacionais específicas no ensino comum.

Art. 4º São objetivos da Educação Especial na perspectiva inclusiva:

I – Garantir o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial no ensino regular;

II – Assegurar o direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) como complemento e suplementação ao ensino comum;

III – Promover a inclusão social, educacional e o desenvolvimento integral dos estudantes, respeitando suas singularidades.

Art. 5º São princípios e direitos da Educação Especial na perspectiva inclusiva:

I – Direito ao acesso ao conhecimento desde o início da vida escolar, sem negligência, discriminação ou violência;

II – Direito à educação de qualidade, equitativa e inclusiva, baseada no respeito à diversidade humana;

III – Direito à permanência, continuidade e conclusão dos estudos em todos os níveis de ensino;

IV – Direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como aos serviços e recursos de acessibilidade necessários para o acesso ao currículo em igualdade de condições;

V – Direito à preservação da dignidade humana, com vistas à realização de projetos de vida, estudo, trabalho e participação social;

VI – Direito à construção da identidade, ao reconhecimento e valorização das diferenças, potencialidades e necessidades educacionais no processo de ensino-aprendizagem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII – Direito ao exercício da cidadania plena, com participação social, política e econômica, mediante o cumprimento de seus deveres e gozo de seus direitos.

Art. 6º É dever do Estado, da família, da comunidade escolar, da sociedade civil e da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente assegurar o direito dos estudantes público-alvo da Educação Especial à frequência, permanência e aprendizagem na unidade escolar.

Parágrafo único. O direito de que trata este artigo será assegurado a todos os estudantes, sem discriminação, com base na igualdade de oportunidades e nos preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art.7º - A Educação Especial atenderá crianças a partir dos primeiros anos de idade, desde que matriculadas no ensino regular, garantindo-lhes o atendimento especializado em Sala de Recursos Multifuncionais, no contraturno ao da escolarização.

Art.8º – A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar **parcerias ou convênios** com instituições especializadas sediadas no município, com o objetivo de ampliar, qualificar e diversificar os atendimentos destinados ao público-alvo da Educação Especial, conforme as normas legais vigentes.

CAPITULO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art.9º- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá garantir às Unidades de Escolares da Rede Municipal de Ensino o Atendimento Educacional Especializado (AEE), prioritariamente em **Salas de Recursos Multifuncionais**, no contraturno do horário regular de aula, a estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados no ensino comum, conforme normatização vigente, especialmente a **Portaria nº 017/GAB/SMEC/2024/Juína/MT**.

Art.10- O Atendimento Educacional Especializado é definido como um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, com a finalidade de promover o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial, de forma **complementar e/ou suplementar** ao ensino regular.

Parágrafo único - A elaboração e a execução do **Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)** são de competência dos professores da Sala de Recursos Multifuncionais, em articulação com os professores regentes, equipe gestora, família e demais serviços intersetoriais (saúde, assistência social e outros), com orientação e assessoria da Equipe Multiprofissional e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.11- O estudante da Educação Especial tem direito de participar de todos os projetos, programas e atividades desenvolvidos na unidade escolar onde estiver matriculado, em igualdade de condições com os demais estudantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.12- Será assegurado ao estudante com deficiência o direito a todas as **adaptações curriculares necessárias** ao pleno acesso ao currículo escolar e à promoção de sua autonomia.

§ 1º- Consideram-se adaptações curriculares os ajustes e modificações necessários e adequados, quando requeridos em cada caso, que assegurem o exercício dos direitos e liberdades fundamentais do estudante com deficiência, em condições de igualdade.

§ 2º - Os Coordenadores Pedagógicos deverão orientar os professores regentes e de salas multifuncionais no processo de elaboração das adaptações curriculares para os estudantes.

Art.13- Para assegurar o atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial, a Secretaria Municipal de Educação deverá prover:

I – Infraestrutura física acessível nas unidades escolares, com ambientes adequados às necessidades dos estudantes;

II – Docentes qualificados, com formação em Pedagogia e pós-graduação e/ou formação continuada em Educação Especial;

III – Profissionais de apoio educacional com formação mínima de nível médio;

IV – Recursos didáticos e pedagógicos acessíveis e compatíveis com as necessidades dos estudantes;

V – Intérprete ou tradutor de Libras, quando necessário.

Art. 14 - Os convênios entre instituições especializadas e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a oferta do AEE poderão ser celebrados **sem prejuízo** de outras parcerias intersetoriais com órgãos responsáveis pelas políticas públicas de saúde, trabalho, assistência social, cultura, esporte e geração de renda, desde que voltadas à promoção da inclusão e da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Parágrafo único – Os convênios firmados para fins de atendimento educacional especializado e proposições pedagógicas inclusivas deverão ser submetidos à apreciação e **parecer do Conselho Municipal de Educação**, em conformidade com as diretrizes legais do sistema de ensino.

SEÇÃO I

DO APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS

Art.15 - O Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas tem como função apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, matriculado na escola comum.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º- Nos casos em que houver apenas uma turma para o ano de escolaridade na escola, o Professor de Apoio poderá atender mais de três estudantes, respeitando as necessidades e condições de atendimento.

§ 2º- A atuação do Professor de Apoio justifica-se quando o estudante apresentar necessidades específicas de suporte na comunicação alternativa, aumentativa ou no uso de tecnologias assistivas que viabilizem sua participação e aprendizagem.

§ 3º- Considerando a escassez de profissionais plenamente qualificados no mercado, o Município poderá contratar profissionais em formação ou com experiência comprovada para atuar provisoriamente, desde que estes estejam inseridos em programas de capacitação contínua e recebam acompanhamento técnico especializado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme amparo da legislação vigente, especialmente nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito à educação inclusiva e adequada.

§ 4º -Essas medidas têm caráter temporário e visam garantir a continuidade do atendimento educacional especializado, até que seja possível suprir a demanda com profissionais qualificados, respeitando os direitos dos estudantes e os princípios da educação inclusiva.

§ 5º- Cada professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas poderá atender até três estudantes matriculados no mesmo ano e que frequentem a mesma turma.

SEÇÃO II

DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art.16 – As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em **Salas de Recursos Multifuncionais (SRM)** deverão prever a oferta desse atendimento em seu **Projeto Político-Pedagógico (PPP)**, em conformidade com esta Portaria e com a orientação técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Núcleo de Apoio Multiprofissional e Educação Inclusiva (NAMEI).

Art.17- As Salas de Recursos Multifuncionais são ambientes educacionais organizados com equipamentos de informática, mobiliários acessíveis, materiais didáticos e pedagógicos específicos, nos quais se realiza o AEE de forma **complementar ou suplementar ao ensino comum**, para estudantes público-alvo da Educação Especial em todas as modalidades da Educação Básica.

Art. 18- A organização, função, critérios de atendimento e funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais observarão as diretrizes estabelecidas na **Portaria nº 017/GAB/SMEC/2024/Juína/MT**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.19- A oferta do AEE em Sala de Recursos Multifuncional deve ocorrer **obrigatoriamente no contraturno escolar** e destina-se **exclusivamente aos estudantes público-alvo da Educação Especial**, sendo de **adesão facultativa aos pais ou responsáveis legais**.

Art.20- Os estudantes matriculados simultaneamente em classe comum do ensino regular e em Sala de Recursos Multifuncional terão suas matrículas **contabilizadas em dobro** para fins de repasse de recursos do **FUNDEB**, conforme legislação vigente.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS

Art.21 - Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Resolução, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou polos de educação bilíngue de surdos, destinada a educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com Altas Habilidades ou Superdotação, ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade bilíngue.

I - Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, incluindo atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

II- A oferta de educação bilíngue de surdos terá início no zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida.

III- O disposto no caput deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, conforme decisão do estudante ou, quando aplicável, de seus pais ou responsáveis, observando as garantias **previstas na legislação pertinente**, que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas.

IV-Considerando a escassez de professores bilíngues e profissionais especializados, o Município poderá contratar temporariamente profissionais em formação ou com experiência comprovada, desde que participem de programas de capacitação continuada e sejam acompanhados tecnicamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantindo a qualidade do atendimento.

Parágrafo único: Em caso de escassez de profissionais bilíngues, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá também estabelecer parcerias com instituições de ensino e associações representativas para formação e suporte desses profissionais, bem como o uso de recursos tecnológicos assistivos como complemento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.22 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura assegurará aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com Altas Habilidades ou Superdotação, ou com outras deficiências associadas, materiais didáticos adequados e professores bilíngues com formação e especialização em nível superior, prioritariamente.

§ 1º – Na impossibilidade de atendimento imediato por profissionais plenamente qualificados, será permitida a contratação temporária de profissionais em formação, desde que recebam acompanhamento técnico e participem de capacitação contínua, com o compromisso de cumprimento gradual das exigências de formação, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

SEÇÃO IV**DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS – TILS**

Art.23 -O intérprete educacional é o profissional que ocupa o cargo de professor na função de Tradutor e Intérprete de Libras na escola comum, tendo a atribuição de mediar a comunicação entre usuários de Língua de Sinais e de Língua Oral no contexto escolar, traduzindo e interpretando as aulas com o objetivo de assegurar o pleno acesso dos estudantes surdos ao processo educacional.

Art.24 - O Tradutor e Intérprete de Libras deve atuar em parceria com os professores regentes de turma no planejamento e execução das atividades pedagógicas, orientando-os quanto às especificidades da Libras e do Português como segunda língua na modalidade escrita, para garantir uma comunicação efetiva e o acesso ao currículo.

§ 1º - Considerando a escassez de profissionais plenamente qualificados, o Município poderá realizar contratações provisórias de profissionais em formação ou com experiência comprovada, desde que participem de programas de capacitação contínua e recebam acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a qualidade e a efetividade do atendimento.

§ 2º - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá ainda estabelecer parcerias com instituições de ensino, associações representativas e órgãos especializados para a formação, capacitação e suporte técnico dos Tradutores e Intérpretes de Libras, bem como utilizar recursos tecnológicos assistivos que viabilizem a comunicação plena dos estudantes surdos.

SEÇÃO V**DO GUIA-INTÉRPRETE (GI) E PROFESSOR/INSTRUTOR SURDO**

Art.25 - O Guia-Intérprete é o profissional responsável por exercer a função de mediador comunicativo do estudante surdo-cego, transmitindo-lhe todas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

informações de forma fidedigna e compreensível, assegurando-lhe o acesso pleno aos ambientes e atividades da escola.

Parágrafo único - Recomenda-se a disponibilização de 1 (um) Guia-Intérprete para cada estudante surdo-cego, podendo ser adotadas medidas provisórias para atendimento compartilhado ou temporário enquanto não houver profissional disponível em efetivo quadro do Município, respeitando-se o princípio da garantia do direito à comunicação e à inclusão.

Art.26 - Nas Unidades Escolares que incluem estudantes surdos nas turmas regulares, será garantido o apoio de profissional instrutor e/ou professor surdo habilitado ou capacitado, podendo este ser formado por meio de cursos de capacitação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou em parceria com instituições especializadas.

§ 1º- Em virtude da escassez de profissionais plenamente qualificados, o Município poderá adotar medidas transitórias, tais como contratação de profissionais em formação, capacitação continuada e acompanhamento técnico, assegurando a qualidade do atendimento e o direito à educação inclusiva.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas complementares, estabelecer parcerias e promover revisões periódicas das disposições desta Instrução Normativa, inclusive quanto às medidas transitórias adotadas devido à escassez de profissionais qualificados, assegurando a progressiva adequação do quadro técnico e o pleno cumprimento dos princípios da equidade, acessibilidade e inclusão educacional.

Gestão 2025/2028 Juntos, construindo um futuro melhor!

SEÇÃO VI

DO NÚCLEO DE APOIO MULTIPROFISSIONAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA/NAMEI E A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art.27- O Núcleo de Apoio Multiprofissional e Educação Inclusiva/NAMEI é um setor criado na Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade da Assessoria Pedagógica para atendimento que atua no acompanhamento pedagógico, desenvolvendo ações de Apoio Educacional Especializado voltadas ao atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: O NAMEI também articula formações, orientações técnicas e encaminhamentos, contribuindo para a garantia do desenvolvimento integral das crianças e a promoção da inclusão.

Art.28- Atuam no NAMEI a Equipe Multiprofissional, formada por profissionais das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Serviço Social, Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia que atuarão em ações do Apoio Educacional Especializado para estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art.29- A Equipe Multiprofissional do NAMEI deve atuar na orientação pedagógica das Unidades Escolares com as seguintes atribuições:

I- Realizar a avaliação biopsicossocial do estudante, conforme dispõe o art. 2º, da Lei nº 13.146/2015, através da estratégia do Estudo de Caso para que o estudante tenha acesso aos serviços da educação especial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II-Auxiliar a Unidade Escolar na matrícula dos estudantes nas Salas de Recursos Multifuncional, bem como no funcionamento técnico e pedagógico da referida sala.

III-A Equipe Multiprofissional, após a avaliação do estudante, deve orientar as unidades escolares quanto às intervenções necessárias ao desenvolvimento integral do discente.

Parágrafo único: É vedado aos profissionais desta equipe prestar atendimento clínico aos estudantes no âmbito escolar.

SUBSEÇÃO I

DO ESTUDO DE CASO

Art.30 -Fica instituído o **Estudo de Caso** como estratégia metodológica inicial a ser adotada **pela Equipe Multiprofissional**, com vistas ao encaminhamento dos estudantes aos serviços da Educação Especial, tais como o Atendimento Educacional Especializado (AEE), Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e para a indicação do **Profissional de Apoio Educacional**, seja em regime individual ou compartilhado.

Art.31- O Estudo de Caso constitui uma metodologia de análise centrada na singularidade da situação do estudante, visando compreender a multiplicidade de aspectos pedagógicos, comportamentais, sociais e familiares que influenciam sua trajetória escolar e sua aprendizagem.

Parágrafo único. O resultado do Estudo de Caso subsidiará o deferimento ou não da designação do Profissional de Apoio Educacional, devendo basear-se em critérios pedagógicos e socioeducacionais.

Art.32- O Estudo de Caso será coordenado pela **Equipe Multiprofissional**, com participação do(a) representante da Assessoria Pedagógica, da equipe gestora da unidade escolar, da coordenação pedagógica, do(s) professor(es) regente(s) e do AEE, sempre que houver, e terá como objetivos:

I - Avaliar as intervenções pedagógicas já realizadas e os apoios disponibilizados;

II - Propor novas estratégias de ação educativa;

III - Analisar, de forma criteriosa, a real necessidade do Profissional de Apoio Educacional, superando a lógica exclusivamente médica e considerando o contexto educacional do estudante.

SUBSEÇÃO II

DAS ETAPAS DO ESTUDO DE CASO

Art.33- O Estudo de Caso será conduzido com base na **avaliação biopsicossocial do estudante**, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e envolverá as seguintes etapas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I- Apresentação do Problema

- a) Levantamento dos motivos que originaram a solicitação de apoio;
- b) Registro da argumentação dos professores, da família e do próprio estudante;
- c) Observação sistemática do estudante na sala de aula, considerando sua interação com colegas, professores e com o conteúdo pedagógico;
- d) Observação em espaços escolares diversos (recreio, biblioteca, refeitório etc.);
- e) Entrevistas com professores, equipe escolar e familiares;
- f) Avaliação pedagógica do estudante, preferencialmente na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM).

II – Levantamento de Hipóteses

- a) Identificação dos fatores relacionados ao problema: cognitivo, afetivo, social, de linguagem, físico, mental, familiar, cultural e pedagógico;
- b) Levantamento das possíveis origens: ambiente escolar, métodos de ensino, relações interpessoais, materiais didáticos, condições de saúde, entre outros;
- c) Mapeamento das pessoas envolvidas diretamente com a situação;
- d) Análise cruzada das informações coletadas;
- e) Identificação de estilos de aprendizagem, desenvolvimento psicomotor, afetividade, ritmo de aprendizagem e sociabilidade;
- f) Possibilidade de pesquisa bibliográfica como apoio complementar para aprofundar o entendimento da problemática.

III – Estudo e Identificação do Problema

- a) Análise integrada das informações obtidas;
- b) Formulação de hipóteses explicativas sobre a situação do estudante;
- c) Quando necessário, aprofundamento do estudo com coleta de novas evidências;
- d) Redação de conclusão que aponte os fatores que dificultam o acesso ao currículo;
- e) Identificação de potencialidades do estudante e de seu ambiente que favoreçam sua aprendizagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV – Proposição de Soluções

- a) Orientações à Unidade Escolar quanto aos recursos humanos, pedagógicos, materiais e intersetoriais necessários;
- b) Propostas de intervenção do professor do AEE/SRM para elaboração do Plano de Atendimento.

V – Elaboração do Plano de Atendimento

- a) Definição de objetivos pedagógicos claros, colaborativamente com professores e coordenação;
- b) Estabelecimento de ações, prazos e resultados esperados;
- c) Reavaliação periódica do plano, com ajustes conforme os avanços ou novas necessidades detectadas.

VI – Atuação Transdisciplinar da Equipe Multiprofissional

- a) Cada profissional contribui com sua especialidade, atuando de forma integrada para orientar as intervenções escolares mais adequadas ao desenvolvimento do estudante, respeitando seu contexto educacional.

SEÇÃO VIII

DO PROFISSIONAL DE APOIO EDUCACIONAL

Art.34- A designação de **Profissional de Apoio Educacional** dar-se-á somente após a realização do Estudo de Caso e da avaliação pedagógica, sendo vedada sua concessão apenas com base em laudo médico.

§ 1º- A equipe deve avaliar a real necessidade do apoio, considerando alternativas como:

- I - Apoio compartilhado entre mais de um estudante;
- II - Atendimento pela Sala de Recursos Multifuncionais (SRM);
- III - Encaminhamento intersetorial para articulação com as Secretarias de Saúde e Assistência Social;
- IV - Outras estratégias pedagógicas e de acessibilidade.

Art.35- O **Laudo médico não é exigência obrigatória** para que o estudante tenha acesso aos serviços da Educação Especial no ensino regular, sendo suficiente a **avaliação pedagógica** realizada pela Equipe Multiprofissional em conjunto com a Unidade Escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único: A Equipe Multiprofissional, após a avaliação do estudante, definirá as intervenções necessárias ao desenvolvimento integral do estudante.

CAPÍTULO III

DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)

Art.36- Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o **Plano Educacional Individualizado (PEI)**, como instrumento pedagógico orientador das práticas educativas voltadas ao estudante público-alvo da Educação Especial, com o objetivo de garantir o **acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem** no ensino regular.

§ 1º- O PEI deverá ser construído de forma **colaborativa**, com a participação dos seguintes profissionais e sujeitos:

- I – Professor regente da turma;
- I – Professor da Sala de Recursos Multifuncional (AEE);
- III – Coordenador pedagógico e equipe gestora da unidade escolar;
- IV – Família ou responsáveis legais do estudante;
- V – O próprio estudante, sempre que possível.

§ 2º – A elaboração do PEI deve considerar um processo contínuo de observação e reflexão pedagógica, fundamentado nos seguintes aspectos:

- I – Histórico escolar e de vida do estudante;
- II – Avaliação diagnóstica pedagógica e funcional;
- III – Planejamento individualizado, com objetivos claros e metas realistas;
- IV – Acompanhamento periódico com registro das estratégias utilizadas, avanços alcançados, dificuldades enfrentadas e ajustes necessários.

§ 3º – O PEI é um **documento pedagógico obrigatório** que deverá acompanhar o estudante em casos de **transferência escolar**, devendo ser encaminhado à nova instituição de ensino como subsídio para a continuidade do atendimento educacional especializado.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES CURRICULARES PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art.37- As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão incorporar, em seus **Projetos Político-Pedagógicos (PPP)**, as diretrizes, princípios e fundamentos da **Educação Inclusiva**, assegurando a transversalidade da Educação Especial em todos os níveis e modalidades de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único – O PPP das escolas deve estar alinhado com todos os marcos legais que regem a educação especial e seus normativos, incluindo esta Instrução Normativa.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art.38- As turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino que incluam estudantes público-alvo da Educação Especial deverão ser organizadas com base nos princípios da inclusão, do atendimento individualizado e da garantia do direito à educação de qualidade para todos.

§1º A matrícula de estudantes público-alvo da Educação Especial em classes comuns deverá ser assegurada em todas as unidades escolares, **sem imposição de limite máximo específico por turma**, observando-se as condições de acessibilidade, os recursos de apoio e a capacidade de atendimento da instituição.

§2º A composição das turmas deverá respeitar os limites máximos de estudantes previstos nas normativas municipais e estaduais, considerando a necessidade de planejamento pedagógico individualizado e de oferta de suporte adequado, sem, contudo, excluir ou limitar a matrícula de estudantes com deficiência por critérios quantitativos.

§3º Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover adequações de recursos humanos, materiais e físicos, inclusive com apoio de profissionais especializados, para garantir o pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

SEÇÃO II

DO PROFISSIONAL DE APOIO EDUCACIONAL

Art.39- Nas Unidades Escolares do ensino regular que atendem estudantes com deficiência com graves transtornos neuromotores (pessoas que, em decorrência da deficiência, apresentem mobilidade reduzida a ponto de comprometer sua autonomia para ir ao banheiro e se alimentar, além de necessitar de suporte substancial para comunicação e interação social, sendo, portanto, dependentes de apoio) e estudantes com Transtorno do Espectro Autista (comprovada a necessidade), será garantida a presença de um profissional de apoio educacional, de forma individual ou compartilhada, para auxiliar na promoção da autonomia do estudante.

§ 1º-A função do profissional de apoio educacional, conforme normativas, não requer atuação pedagógica, estando vinculada aos cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência ou com transtorno do espectro autista, no exercício de suas atividades diárias, tais como locomoção, alimentação, higiene, comunicação e interação social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º- O profissional de apoio educacional deverá ser previamente capacitado para a função e terá a obrigatoriedade de participar das formações continuadas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ao longo do ano letivo.

§ 3º- A concessão do profissional de apoio educacional, individual ou compartilhado, será realizada mediante avaliação biopsicossocial conduzida pela Equipe Multiprofissional que atua no NAMEI.

§ 4º- A frequência do estudante na instituição de ensino não deverá estar vinculada à presença do profissional de apoio educacional.

§ 5º- Cada profissional de apoio educacional poderá desempenhar suas funções para, no máximo, três estudantes com deficiência.

§ 6º-As funções do profissional de apoio educacional estão definidas no Orientativo nº 299/SME/NAMEI.

Art.40- Para atuar como Profissional de Apoio Educacional, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

I- Disponibilidade para cumprir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em cinco dias úteis, de segunda a sexta-feira;

II - Formação de nível médio;

III- Participação em capacitação específica, com carga mínima de 40 (quarenta) horas, ofertada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.41- A contratação do Profissional de Apoio Educacional será realizada conforme critérios elaborados e executados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os quais deverão ser amplamente divulgados junto à comunidade local e nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art.42-São atribuições do Profissional de Apoio Educacional:

I- Auxiliar o estudante com deficiência ou transtorno do espectro autista em atividades básicas da vida diária, como locomoção, alimentação, higiene pessoal, comunicação e interação social;

II- Apoiar o estudante no desenvolvimento da autonomia e na participação nas atividades escolares, conforme orientações da equipe pedagógica;

III- Colaborar com professores e demais profissionais da unidade escolar para garantir acessibilidade e inclusão plena do estudante;

IV- Participar de reuniões, formações e atividades de capacitação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V- Zelar pelo bem-estar, segurança e dignidade do estudante durante o período em que estiver sob sua responsabilidade;

VI- Registrar e comunicar à equipe pedagógica quaisquer observações relevantes sobre o comportamento, necessidades ou evolução do estudante.

Art.43- Para solicitar o Profissional de Apoio Educacional, a Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura os seguintes documentos:

I – Ofício da instituição, endereçado ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, contendo justificativa da necessidade do atendimento, nome do estudante, ano e turno da oferta;

II – Requerimento dos responsáveis legais solicitando o serviço do Profissional de Apoio Educacional;

III – Laudo médico atualizado, contendo diagnóstico, grau de dependência para atividades diárias e indicação da necessidade de suporte educacional.

a) Após o recebimento dos documentos, será agendado Estudo de Caso com a equipe multiprofissional e a equipe pedagógica da unidade escolar para análise e deliberação do caso.

b) Os casos considerados urgentes serão analisados e priorizados conforme o grau de suporte indicado no laudo médico.

c) O estudante que não apresentar laudo médico poderá usufruir dos serviços da Educação Especial mediante apresentação de relatório psicopedagógico ou parecer técnico elaborado pela equipe multiprofissional da unidade escolar.

Art.44- A cessação da demanda pelo Profissional de Apoio Educacional poderá ocorrer a qualquer tempo, nas seguintes situações:

I- Quando as dificuldades no aprendizado e na autonomia do estudante forem superadas, após avaliação e discussão pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento do aluno, em Estudo de Caso;

II- Em caso de transferência do estudante que resulte na ausência da demanda por profissional de apoio educacional.

CAPÍTULO V

O ATENDIMENTO HOSPITALAR E DOMICILIAR

Art.45- O atendimento em ambiente hospitalar e domiciliar consiste em garantir a continuidade do processo educativo, desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino que estejam impossibilitados de frequentar as aulas presenciais devido a tratamento de saúde que implique

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio, assegurando sua inclusão e direito à educação.

§ 1º- Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizar os critérios técnicos e pedagógicos necessários para orientar e assessorar a gestão escolar na oferta desse atendimento, garantindo condições adequadas para a execução do processo educativo em contextos hospitalares e domiciliares.

§ 2º-O atendimento deverá ser realizado por professores habilitados, preferencialmente da Sala de Recursos Multifuncionais/SRM, em articulação com os professores regentes, assegurando o planejamento e a adaptação curricular necessária para atender às necessidades específicas do estudante.

§ 3º-A frequência do estudante será certificada com base em relatórios detalhados elaborados pelos professores responsáveis pelo atendimento hospitalar e domiciliar, os quais deverão registrar o desenvolvimento, as atividades realizadas e a participação do estudante.

§ 4º- O atendimento hospitalar e domiciliar deverá respeitar as condições de saúde do estudante, a prescrição médica e o parecer da equipe multiprofissional responsável pelo acompanhamento clínico e pedagógico, garantindo a flexibilidade necessária para adequação dos conteúdos e metodologias.

§ 5º-O atendimento será oferecido enquanto durar a impossibilidade de frequência escolar regular, podendo ser estendido conforme a avaliação contínua do estado de saúde e necessidades educacionais do estudante.

Art.46- Para solicitar o atendimento hospitalar e domiciliar, a Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos:

I - Laudo médico atualizado que comprove a necessidade de atendimento em ambiente hospitalar ou domiciliar;

II - Solicitação formal da família ou responsável legal;

III- Relatórios pedagógicos que subsidiem a continuidade do processo de ensino-aprendizagem.

Art.47- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá articular-se com as unidades de saúde e assistência social para garantir o atendimento integral e interdisciplinar ao estudante, promovendo a inclusão e a permanência na escola.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art.48- Os encontros de Formação Continuada serão ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) ao longo do ano letivo, visando à

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

qualificação permanente dos profissionais da educação para a promoção da educação inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado.

§ 1º- As capacitações serão organizadas em diferentes formatos, contemplando módulos presenciais, semipresenciais e à distância, conforme a natureza e o objetivo de cada curso ofertado, com a emissão de certificados oficiais pela SMEC ou instituição parceira.

§ 2º- Para garantir a efetiva implementação da política de inclusão, a SMEC deverá promover cursos de Língua Brasileira de Sinais (Libras), voltados para a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, ministrados por instrutores qualificados e conforme a demanda identificada.

§ 3º- Além de Libras, a formação continuada deverá contemplar temáticas como:

I - Atendimento Educacional Especializado (AEE);

II - Adaptações curriculares e metodológicas para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

III - Uso de recursos tecnológicos assistivos;

IV- Atendimento às necessidades específicas de saúde e mobilidade no ambiente escolar;

V- Direitos das pessoas com deficiência e políticas públicas de educação inclusiva;

VI- Trabalho colaborativo e interdisciplinar entre professores do ensino regular e especialistas do AEE.

§ 4º- A SMEC deverá assegurar a participação dos profissionais da rede municipal de ensino, garantindo carga horária adequada para a formação, e estimulando o compartilhamento das aprendizagens em reuniões pedagógicas e momentos de planejamento coletivo.

§ 5º- As ações formativas deverão estar em consonância com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), além de observar os princípios da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DO ESTUDANTE E SUA PROGRESSÃO

Art.49- A avaliação do estudante com deficiência deverá ser contínua, cumulativa e processual, priorizando a análise qualitativa do desempenho ao longo do tempo, sem se restringir apenas a critérios quantitativos tradicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º- Considerando as necessidades educacionais específicas, o estudante com deficiência poderá ser promovido de um ano para outro mediante a implementação e acompanhamento de um Plano de Apoio Especial.

§ 2º-A progressão do estudante com deficiência será fundamentada no desenvolvimento e no alcance dos objetivos estabelecidos no Plano Educacional Individualizado (PEI), e não apenas nos critérios avaliativos convencionais.

§ 3º- O Plano de Apoio Especial será elaborado de forma colaborativa, envolvendo a equipe pedagógica, o professor regente, o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Sala de Recursos Multifuncionais, e demais profissionais, considerando as especificidades e necessidades educacionais do estudante.

§ 4º - O Plano de Apoio Especial deverá conter, no mínimo:

- a) Objetivos específicos para o desenvolvimento acadêmico, social e afetivo do estudante;
- b) Estratégias pedagógicas e recursos didáticos adaptados;
- c) Critérios de avaliação flexíveis e personalizados;
- d) Cronograma de acompanhamento, monitoramento e revisão periódica do plano.

§ 5º- A implementação do Plano de Apoio Especial será monitorada regularmente pela equipe pedagógica com o intuito de garantir o atendimento adequado às necessidades do estudante, promovendo seu desenvolvimento integral.

§ 6º-Caso o estudante com deficiência não seja promovido ao final do ano letivo, deverão ser adotadas novas estratégias pedagógicas e de apoio, focadas nos seus interesses, potencialidades, e nos ganhos sociais e afetivos que possam ser alcançados.

Art.50- O estudante com Altas Habilidades/Superdotação poderá avançar nas etapas, séries, fases ou períodos subsequentes, desde que demonstre competências compatíveis, mediante avaliação realizada pela equipe multiprofissional do NAMEI.

Art.51- Aos estudantes com deficiência que não alcançarem a escolarização na idade prevista em lei, será garantida a matrícula na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) a partir dos 15 (quinze) anos de idade, assegurando o direito à continuidade dos estudos em ambientes educacionais adequados.

CAPITULO VIII

DA BUSCA ATIVA ESCOLAR PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA

Art.52- O Programa Busca Ativa Escolar visa garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes, com atenção especial às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, incluindo aqueles com deficiência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.53- A Assessoria Pedagógica, em conjunto com a equipe multiprofissional, realizará levantamento detalhado dos estudantes com deficiência matriculados na rede pública, identificando suas necessidades específicas, tipo de deficiência e recursos necessários para seu apoio pedagógico.

Art.54 - As Unidades Escolares deverão disponibilizar recursos tecnológicos e estratégias pedagógicas para auxiliar a aprendizagem dos estudantes com deficiência, especialmente em casos de ausência nas aulas sem apresentação de atestado médico.

Art.55- As Unidades Escolares deverão promover a participação ativa das famílias dos estudantes com deficiência, garantindo que estejam informadas e apoiadas, fortalecendo o vínculo família-escola.

Art.56- Sob orientação da Assessoria Pedagógica e equipe multiprofissional, as Unidades Escolares criarão canais eficazes de comunicação com as famílias para identificar causas das faltas e buscar soluções que minimizem impactos na aprendizagem, evitando a inclusão do estudante na plataforma do Programa Busca Ativa Escolar quando possível.

Art.57- Em casos de faltas frequentes, o plano de estudos do estudante com deficiência será adaptado para atender suas necessidades específicas, assegurando flexibilidade no acompanhamento curricular.

Art.58- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com as Unidades Escolares e famílias, estabelecerá critérios flexíveis para justificativa de faltas de estudantes com deficiência, considerando suas particularidades.

I- Os critérios poderão incluir fichas ou formulários que os responsáveis preencham para comunicar previamente as faltas.

II- Poderão ser acordadas quantidades de faltas justificadas que não serão consideradas para alertas no Programa Busca Ativa Escolar.

Parágrafo único: O protocolo detalhado de busca ativa para localização e identificação de crianças e adolescentes em idade escolar com deficiência que estejam em situação de infrequência, abandono e evasão escolar estão dispostos na Portaria nº 009/GAB/SME/JUÍNA/MT/2025.

CAPÍTULO IX

VOZES DA DIVERSIDADE: ENCONTROS ENTRE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FAMÍLIA

Art.59- O objetivo dos encontros “Vozes da Diversidade” é fortalecer o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as famílias de estudantes com deficiência, promovendo o compartilhamento de experiências, o apoio mútuo e a construção coletiva de estratégias para o desenvolvimento e inclusão dos alunos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.60- Os encontros ocorrerão bimestralmente, totalizando seis encontros por ano letivo, podendo haver encontros extraordinários conforme demanda da comunidade escolar.

Art.61- A metodologia dos encontros será participativa, contemplando rodas de conversa, oficinas temáticas, palestras com especialistas, momentos de escuta ativa, e a promoção de espaços para que as famílias expressem suas necessidades e propostas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.62- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC de Juína assegurará o funcionamento do Núcleo responsável pela Educação Especial, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a efetivação do processo de educação inclusiva.

Parágrafo único – Compete à SMEC definir, implementar, acompanhar e avaliar procedimentos voltados para o apoio à integração social da comunidade com a escola, promovendo a articulação entre educação escolar, trabalho e práticas sociais, aprimorando o processo educacional.

Art.63- Os estudantes matriculados no Atendimento Educacional Especializado e no ensino regular serão contabilizados, para fins de distribuição de recursos do FUNDEB, em conformidade com a legislação vigente.

Art.64- O poder público municipal garantirá apoio técnico e financeiro para ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo e Altas Habilidades/Superdotação matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art.65- O não cumprimento desta Instrução Normativa acarretará sanções aos responsáveis, conforme a legislação vigente, aplicáveis às mantenedoras, instituições e profissionais envolvidos.

Art.66- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Juína.

Art.67- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juína, 11 de agosto de 2025

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

ERICSON LEANDRO DE
OLIVEIRA:55611060900
900

Assinado de forma digital
por ERICSON LEANDRO DE
OLIVEIRA:55611060900
Dados: 2025.08.11 10:00:18
-03'00'

Ericson Leandro de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 9.849/2025